



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 065/15-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado via Portaria n.º 0532.2015.PGJ¹, alterada via Portaria n.º 623.2015.PGJ, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Gérson de Castro Coelho, por possível descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos I, II, XVII e XXVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, caracterizando, em tese, as infrações disciplinares arroladas no art. 121, incisos II e III, do mesmo diploma legal, puníveis com a sanção de suspensão;

CONSIDERANDO o cumprimento da diligência determinada via Resolução n.º 056.2015.CSMP, datada de 28.08.2015, com a juntada do CD-r no envelope encartado à fl. 569, conforme Certidão n.º 059.2015.CSMP, à fl. 570;

CONSIDERANDO a análise dos autos do Processo n.º 864623.2014.PGJ;

CONSIDERANDO a anotação do impedimento do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concluindo, à unanimidade dos seus membros, pela absolvição do investigado, em razão da inexistência de elementos suficientes nos autos que comprovem a prática de descumprimento de deveres funcionais (art. 118, incisos I e II, da LOEMP), bem como de prática de

¹ Instauração determinada via Resolução n.º 066.2014.CSMP.

ato de incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente a dignidade da instituição (art. 121, incisos II e III, c/c § 1.º, alínea b, da LOEMP);

CONSIDERANDO a sustentação oral produzida pelo Exmo. Sr. Advogado, Dr. Jorge Alberto Mendes Júnior, OAB/Am. n.º 3.000, na Sessão realizada em 08.09.2015, nos termos consignados em ata;

CONSIDERANDO o voto proferido pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, pela aprovação na íntegra do Relatório Final apresentado pela comissão processante;

CONSIDERANDO a manifestação de fls. 571/599, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pugnando em síntese: a) não acolhimento da preliminar de inépcia e nulidade da portaria inaugural do PAD; b) pelo reconhecimento como verdadeiros os fatos imputados ao acusado, com todos os seus reflexos funcionais e administrativos, evidenciando conduta incompatível com a função, devendo a dosimetria ser estabelecida pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Conselheiros, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva e Dr. Flávio Ferreira Lopes votaram em dissonância com o Relatório Final da Comissão Processante, aderindo à conclusão e motivação da manifestação lançada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos votantes, em sessão extraordinária realizada em 08 de setembro de 2015;

RESOLVE:

I – AFASTAR a preliminar de inépcia e nulidade da Portaria Inaugural do P.A.D., oriundo da Sindicância instaurada via Portaria n.º 007/2014/CGMP, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 571/574;

II – PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 176, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993, a aplicação ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., da penalidade disciplinar de **suspensão**, prevista no art. 131, inciso III, c/c o art. 134, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo a dosimetria da pena ser estabelecida pelo Procurador-Geral de Justiça, em razão da procedência da acusação de conduta incompatível com a função, consoante motivos e fundamentos expostos às fls. 571/599.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de setembro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. C.S.M.P., por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário